



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 073/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Oliveiras, nº. 21, Bairro Universitário, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-282, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.503.400/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 955.831.496-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 005/2017, Pregão Presencial nº. 004/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

L1 Constitui objeto do presente contrato a **locação de equipamentos de som e iluminação para o Carnaval 2017 em Itapecerica/MG, incluindo serviços de montagem, desmontagem e manutenção destes durante o evento**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO TOTAL
01	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO compreendendo:</p> <p>P.A. Line com Dispersão Array, com no mínimo de 32 caixas de som, sendo 16 caixas de graves com 2 alto falantes de 18" cada, 16 caixas Linearray, com 2 alto falantes de 12" e dois drive de titânio de 2".</p> <p>04 potências de 5.000 watts cada, 04 potências de 3.000 watts cada, 04 potências de 1.200 watts cada.</p> <p>OBS1: A Contratada deverá aumentar a quantidade de potências se for necessário.</p> <p>OBS2: O P.A. com dispersão linearray, deverá produzir 120 dbs de pressão sonora a 30 metros de distância do palco (na housemix).</p> <p>PERIFÉRICOS DO P.A.</p> <p>01 mesa de som digital de 48 canais com 24 auxiliares com DCA;</p> <p>01 main power de 2.500 watts e um nobreak de 950 watts;</p> <p>01 analisador de espectro;</p> <p>01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas.</p> <p>TORRES DE DELAY</p> <p>05 torres de delay com caixas KF composta cada uma por 02 caixas de grave e 02 caixas agudo e 01 torre de delay com 2 caixas de caixas agudo, num total de 06 torres.</p> <p>02 amplificadores de 3.000 watts</p> <p>02 amplificadores de 5.000 watts</p> <p>02 amplificadores de 1.200 watts</p> <p>01 processador digital com delay</p> <p>As torres de delay deverão ser indispensavelmente suspensas, tipo "fly", montadas em andaimes com medida de 3,0 m de altura e 1,5x1,5 m largura que</p>	RS 43.500,00

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

serão fornecidas pela Contratada.

OBS3: A Contratada deverá aumentar os amplificadores se achar necessário.

OBS4: A Contratada deverá fornecer um refletor de 500w de luz para cada torre, para iluminar os banners que serão instalados no andaimes.

SOM DE PALCO

O equipamento deverá atender o rider técnico das bandas.

01 mesa de som digital de 48 canais com 24 auxiliares com DCA, com fonte externa.

08 monitores com 2 alto-falantes de 12" e drive titânio e divisor de frequência.

02 caixas de sub com 02 alto-falantes de 18".

01 amplificador para contra-baixo com as respectivas caixas sendo 01 com alto-falante de 15" e 01 caixa com 04 alto-falantes de 10".

01 amplificador para guitarra, cabeçote e caixa contendo 04 alto-falantes de 12 cada.

01 sistema composto de uma mesa de 8 (oito) canais e duas caixas para teclado.

Side fill stéreo 4 vias com 4 caixas de grave com 2 altos falantes de 18 polegadas

e 4 caixas tree way com alto-falantes de 15", 10" e drive de titânio.

Amplificadores e crossover de 04 vias stéreo.

Kit de microfones específicos para bateria.

04 microfones sem fio UHF com frequência variável.

18 microfones para voz.

16 microfones para instrumentos.

08 microfones condensadores.

22 directbox.

25 pedestais.

01 multi-cabo de 48 vias de 100 metros.

01 bateria acústica com 7 peças.

04 módulos de praticável pantográficos.

180 cabos XLR (cabos de microfones).

20 cabos P 10.

05 sub snake tipo medusa de 12 vias cada.

01 main power de 5000 watts e um nobreak de 950 watts.

01 técnico de som.

01 técnico de luz.

02 DJ's.

01 notebook com som mecânico (com marchinhas, axé, pagode e frevo).

01 mesa mixagem de DJ.

02 CDJ (compact disc jockey).

ILUMINAÇÃO

Mínimo de 24 refletores todos sendo lâmpada par 64.

48 ACL.

12 par led outdoor de 3 watts por 36 leds.

06 set light com lâmpada de 1000 Ws.

04 mini-bruts de 6 lâmpadas.

03 strobo de 3000 watts.

48 canais de rack de luz com 4000 watts cada digital.

24 canais de propower 220 dmx.

01 mesa de controle da luz digital com 04 saídas por 2048 canais, com rollerkill.

06 moving 575 de 16 canais.

02 máquinas de fumaça 3000 watts.

04 ventiladores de boa potência.

03 aparelhos de laser de 1000 mw RGB.

01 escada de 7 metros e gelatinas de cores variada.

01 man Power de 10.000 watts para o palco com no mínimo 4taps.

01 man Power de 2500 Watts para house mix (PA).

01 distribuição de energia para alimentar todo o sistema com voltímetro, amperímetro e tomadas.

04 condicionadores de energia para rack com luzes.

15 régua de A/C com 05 tomadas com cabo de pp de 10 metros cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

<p>100 metros de cabos de 50 mm em 4 pedaços para alimentar o som. 10 metros de cabos de 90 mm em 03 pedaços para alimentação da luz.</p> <p><u>Deverá ter um engenheiro/arquiteto como Responsável Técnico, com ART/RRT (CREA/CAU), se responsabilizando pelas instalações elétricas para som e iluminação. A Contratada será responsável por qualquer acidente que envolva falta de segurança na instalação.</u></p> <p>ESTRUTURA GRID DE ILUMINAÇÃO E CENÁRIO A estrutura grid de iluminação deverá ser montada conforme solicitado no rider técnico das bandas. Deverá ser montado 02 grid (gols) de 10 m de frente com pé direito de 6 m. As peças deverão ser em alumínio, com resistência suficiente para suportar movings e toda a iluminação.</p> <p>O cenário será composto por 05 traves (gol) Q 30 em alumínio com 5 m de altura por 9 m de largura, onde será colocada a decoração carnavalesca.</p> <p>OBS5: As traves serão montadas na avenida e deverão ser auto-sustentáveis com sapatas, hasteadas, com sleeve ou cubos e fixadas com estacas e correias.</p> <p><u>Deverá ter um engenheiro/arquiteto como Responsável Técnico, com ART/RRT (CREA/CAU), se responsabilizando pela estrutura de iluminação e cenário. A Contratada será responsável por qualquer acidente que envolva falta de segurança na instalação.</u></p>	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela locação de bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2017 em Itapeçerica/MG, da seguinte forma:

3.1.1 Os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação e serem instalados em perfeitas condições de funcionamento no dia 24/02/2017, após o meio dia e o mesmo deve ser desmontado no dia 29/02/2017, sendo que seu funcionamento será da seguinte maneira:

- a) Dia: 24/02/2017 (sexta-feira) das 20h00 as 04h00.
- b) Dias: 25/02/2017 (sábado), 26/02/2017 (domingo), 27/02/2017 (segunda-feira) e 28/02/2017 (terça-feira), o horário será de 15h00 às 19h00 e de 20h00 às 03h00.

3.2 A Contratada deverá executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e demais Normas de Segurança.

3.3 Deverá a Contratada disponibilizar mão de obra de nível técnico, sendo dois DJ's com comprovada experiência, um operador de som e um operador de iluminação para execução dos serviços durante a realização do evento.

3.3.1 Os DJ's farão duas apresentações diárias durante o evento, sendo uma apresentação realizada das 14h00 às 18h00 e outra das 20h00 às 23h00. O repertório será a critério do Contratante, com marchinhas, axé, pagode e frevo.

3.4 O Responsável Técnico deverá realizar visita no local do evento e emitir o registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica das instalações de equipamentos de som, iluminação e das estruturas metálicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

3.5 A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e pela guarda e cobertura dos mesmos contra intempéries, bem como pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a Coordenadora de Assuntos Institucionais e Parlamentares, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de **50% (cinquenta por cento)** do valor total da contratação, a qual será paga no início da prestação dos serviços e a segunda que corresponde aos **50% (cinquenta por cento)** restantes será paga ao final da prestação dos serviços.

7.1.1 Justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação, por se tratar de evento comemorado nacionalmente e o mercado exigir, a título de sinal, este pagamento, para que sejam asseguradas as contratações das melhores empresas do ramo.

7.2 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na execução, inexecução parcial ou total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

11.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

11.3 Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem de todos os equipamentos.

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 135 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.6 Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPI de seus funcionários, bem como pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

11.7 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou equipamentos que apresentarem eventuais defeitos.

11.8 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

11.9 Utilizar na execução do objeto profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

11.10 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe operação e manutenção.

11.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.530-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 06 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Alexandre Ferreira
CPF/MF nº. 955.831.496-04

Testemunha:

Nome:

CPF: 790614826-87

Testemunha:

Nome:

CPF: 254554076-35

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112.731
Secretaria Jurídica